

CONTRATO Nº. 04/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO / COREN-PE E A EMPRESA BAKER TILLY BRASIL RECIFE – AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

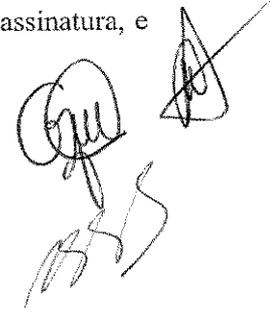
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista – Recife – PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. GIOVANA JÚLIA MARTINS MASTRANGELI DE MELO**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 108.995, inscrita no CPF sob o nº. 923.032.004-82, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BAKER TILLY BRASIL RECIFE – AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Rua Alberto Paiva, nº 275, Graças, Recife – PE, CEP: 52.050-260, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.034.513/0001-09, neste ato representada por **MARCELO SAVIO DA SILVEIRA ALVES**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2015, devidamente homologado pela autoridade superior, em 08 de setembro de 2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis e de folha de pagamento, por meios de sistemas informatizados e devidamente adequados às novas normas da contabilidade aplicada ao setor público, a exemplo do Siscont.net da Implanta Informática, na área de contabilidade pública integrada com folha de pagamento e com geração de relatórios, para atender as necessidades desta Autarquia, conforme **Anexo I - Objeto** do Edital do Pregão Presencial nº. 002/2015 e proposta da contratada, integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação.



2.2. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.2.1. Prestação regular dos serviços;

2.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

2.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

2.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

2.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

2.3. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato, no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

3.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços**, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados.

3.4. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, casos em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Além das demais exigências legais, Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

3.6.1. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas:

- Certidões de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- Guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- Guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- Relação de Frequência dos funcionários (folha de ponto), com relação dos faltosos;
- Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, intrajornada e adicional noturno.

3.7. Ocorrendo atraso motivado no pagamento pelo Contratante, os preços serão compensados financeiramente conforme índice oficial vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº. 002/2015, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

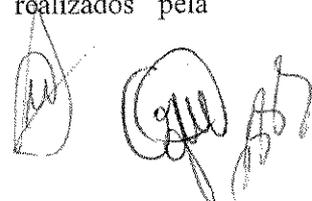
5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

- a) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços mediante indicação formal de gestor, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Fornecer documentos e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- d) Receber, analisar e atestar as notas fiscais/faturas e respectivos documentos anexos correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do COREN-PE;
- e) Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- c) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos da Lei Federal de Licitações;
- e) Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;
- f) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- g) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;



- j) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- k) Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- l) Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
- m) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- n) Abster-se de promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pelo COREN-PE;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e /ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos com que vier causar a contratante, inclusive em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário junto à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas técnicas semanais no que se refere o item 3.3, "a" e "b", do Anexo I.
- q) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Coren-PE para execução do Contrato;
- r) Entregar os Balancetes mensais até o dia 15 de cada mês subsequente, ou no primeiro dia útil subsequente, caso esta data caia em dia de sábado, domingo ou feriado;
- s) Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa, composta de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade com apresentação do devido Registro;
- t) Disponibilizar pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do Coren – PE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN-PE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.025 – Serviços de Contabilidade e auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o COREN-PE pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- c) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Justiça Federal em Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

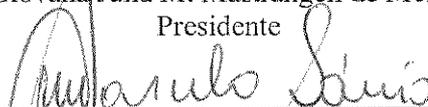
E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 10 de setembro de 2015.



CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem de PE
Giovana Júlia M. Mastrangeli de Melo
Presidente



CONTRATADA

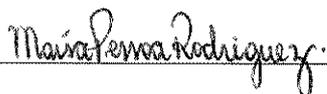
BAKER TILLY BRASIL RECIFE – AUDITORES INDEPENDENTES S/S
MARCELO SAVIO DA SILVEIRA ALVES – REPRESENTANTE

DE ACORDO:



Rosângela Sobreira Gomes da Silva Mastrangeli
Procuradora-Geral do COREN-PE

TESTEMUNHAS:



CPF nº 025.431.224-19

CPF nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 04/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E A BAKER TILLY BRASIL RECIFE – AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife–PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, a empresa **BAKER TILLY BRASIL RECIFE – AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Rua Alberto Paiva, nº 275, bairro Graças, Recife- PE, CEP 52.050-360, inscrita no CNPJ 41.034.513/0001-09, neste ato representada por seu sócio **Patrícia Lins da Silveira**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.148.785 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.785.084-87, residente e domiciliado na Rua Amaro Coutinho, nº 580 - Aptº 403, Edf. Arcádia, Rosarinho, Recife/PE, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 04/2015 entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 04/2015, pelo período de mais 06(Seis) meses, contados a partir da data de 10 de setembro de 2017, o qual versa sobre empresa especializada em serviço Contábeis e de Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de seis meses, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.025 – serviço Contábeis e de Folha de Pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

Rua Barão de São Borja, nº 243 – Boa Vista – CEP 50070-310 – Recife – PE – Fone: (81) 3412.4101
CNPJ: 11.674.777/0001-58

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 10 de setembro de 2017.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE**

Patrícia Silveira
**BAKER TILLY BRASIL RECIFE – AUDITORES INDEPENDENTES S/S,
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

Felipe Vasconcelos de Souza
083.841.444-35

NOME/CPF

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 04/2015**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E A BAKER TILLY BRASIL RECIFE – AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 193.737-ENF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, a empresa **BAKER TILLY BRASIL RECIFE – AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na Rua Alberto Paiva, nº 275, bairro Graças, Recife- PE, CEP 52.050-360; inscrita no CNPJ 41.034.513/0001-09, neste ato representada por seu sócio: **PATRÍCIA LINS DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.148.785 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.785.084-87, residente e domiciliada na Rua Amaro Coutinho nº 580 – Aptº 403. Edf. Arcádia, Rosarinho, Recife/PE, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 04/2015 entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 04/2015, pelo período de mais 12(doze) meses, contados a partir da data de 10 de março de 2018, o qual versa sobre empresa especializada em serviço Contábeis e de Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica mantido o valor mensal de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais) e as despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.025 – serviço Contábeis e de Folha de Pagamento.

Rua Barão de São Borja, nº 243 – Boa Vista – CEP 50070-310 – Recife – PE – Fone: (81) 3412.4101
CNPJ: 11.674.777/0001-58




PROC. 232/15

FLS. 269

ASS. [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 09 de março de 2018.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE

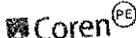
Patrícia Silveira
BAKER TILLY BRASIL RECIFE – AUDITORES INDEPENDENTES S/S,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

[assinatura]

NOME/CPF


João da Silva Neto
OAB-PE 38997
Gestão de Contratos